x 70%) + (EPS x 30%). Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

18 — Publicitação da lista de ordenação final: a lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do artº.36.º da referida Portaria n.º.83-A/2009.

19 — Composição do Júri do procedimento:

Presidente: Clarisse Isabel Cristóvão Albino, Chefe de Divisão;

Vogais efectivos: Marisa Guerreiro Cavaco, técnica superior que substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Alberto José Cruz Almeida, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes: José Eduardo Eusébio Agostinho, Chefe de Divisão e Manuel do Carmo de Sousa Bolo, Encarregado Operacional.

Olhão, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

302943098

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 4618/2010

Torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, datado de 19 de Fevereiro de 2010, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi homologada a lista unitário de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento n.º 2/2009, que se transcreve, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2009, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo por dois anos, nos termos do Aviso n.º 13071/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 23 de Julho.

Candidatos aprovados:

1.º Lugar — Marta Salomé Ferreira Rodrigues — 13,93 Valores
2.º Lugar — Sónia Manuela da Silva Oliveira — 13,70 Valores
3.º Lugar — Ana Teresa da Silva Ramos — 13,48 Valores
4.º Lugar — Carla Maria Viegas Gomes de Almeida — 12,43 Valores
5.º Lugar — Xavier Silva Santos — 11,52 Valores
6.º Lugar — Alexandra Filipa Henrique Lopes — 10,70 Valores
7.º Lugar — Filipa Inês Santos Valente — 10,55 Valores
8.º Lugar — Sara Patrícia Oliveira Flamengo — 10,48 Valores

Paços do Município de Oliveira do Bairro, 19 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

302956358

MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 162/2010

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Proposta de Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo dos Paços do Concelho de Ourém, a seguir transcrita, que mereceu aprovação em reunião de camarária de 2010.02.17:

Proposta de Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo dos Paços do Concelho de Ourém

Nota Justificativa

O novo Edifício dos Paços do Concelho de Ourém situado na Praça D. Maria II inclui um parque de estacionamento subterrâneo aberto ao público em geral. De modo a garantir a sua correcta utilização é importante esclarecer o seu modo de funcionamento e definir algumas regras a serem respeitadas pelos seus utilizadores.

O parque de estacionamento encontra-se identificado por um painel luminoso com a letra P, com as indicações de "Livre" ou "Completo".

Para a entrada de veículos no parque de estacionamento o utilizador deverá retirar o bilhete junto do terminal de entrada, ou caso seja utilizador avençado deverá apresentar o cartão de avença, uma vez que o terminal de entrada também possui leitor de cartões por proximidade. O terminal de entrada inclui ainda um display para informações diversas e um intercomunicador para a assistência ao utilizador do parque de estacionamento.

Existem detectores magnéticos por espira indutiva que confirmam a presença do veículo para que possa ser emitido o bilhete de acesso ou a aceitação do cartão de avença. Após retirar o bilhete ou apresentar o cartão de avença a barreira abre por informação do terminal de entrada. Os detectores magnéticos têm ainda como função a detecção da passagem do veículo pela barreira, para que a mesma possa ser fechada em segurança.

O pagamento é efectuado junto da caixa de pagamento automático à qual cabe a validação do bilhete para a leitura no terminal de saída, estando equipada para aceitação de moedas e notas, e devolução do troco se a tal houver lugar. O pagamento pode ainda ser efectuado na caixa de pagamento manual. Nesta caixa serão efectuados os pagamentos das fracções de tempo excedido das avenças, bem como de bilhetes ilegíveis na caixa automática e o pagamento em caso de extravio de bilhetes.

Para a saída de veículos do estacionamento o utilizador deverá apresentar o bilhete pago ou o cartão de avença no terminal de saída, constituído por leitor de bilhetes e cartões de avença por proximidade, display para informações e intercomunicador para assistência ao utilizador do estacionamento. A barreira automática de saída abrirá com informação dada pelo terminal de saída, existindo detectores magnéticos de presença e passagem de veículo com funções similares aos da entrada.

O parque de estacionamento encontra-se ainda dotado de dois portões metálicos de abertura vertical que poderão cercear a entrada e saída de viaturas durante o período de encerramento do mesmo. Por isto o sistema de controlo do parque de estacionamento será equipado com os meios necessários para que os utilizadores avençados com carácter nocturno e ou horário total (24 horas) possam entrar/sair do parque de estacionamento, mediante a apresentação do cartão no terminal de entrada, e se estiver válido será aberto o portão exterior e simultaneamente a barreira de entrada. O portão exterior só será fechado após o encerramento da barreira de entrada localizada no interior do parque de estacionamento. No referente à saída, e dado a barreira ficar na proximidade do portão de saída, este só será encerrado após o fecho da barreira de saída. Desta forma garante-se a não existência de viatura sob as barreiras ou portões quando se iniciar o seu encerramento. Os utilizadores avençados poderão ainda aceder ao parque, para remoção da viatura durante o período de encerramento, pela entrada pedonal nocturna mediante a apresentação do cartão de avença, ao leitor colocado no local, que comanda a abertura da porta.

Desta forma todos os utilizadores que queiram aceder ao parque de estacionamento subterrâneo podem fazê-lo mediante o pagamento de um preço calculado em função do tempo de utilização, devendo respeitar as normas de utilização e actuar sempre de acordo com o dever de cuidado em relação a todos os equipamentos, de forma a garantir o seu correcto funcionamento.

Assim,

No uso da competência regulamentar conferida às autarquias locais pelo artigo 241.º da CRP, pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, bem como ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril, conjugado com o artigo 70.º do Código da Estrada, foi elaborado o presente regulamento que, após aprovação em reunião de câmara, deverá ser submetido a apreciação publica, nos termos do artigo 118.º do CPA.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) "Utilizador ocasional" — todo o cidadão que conduza um veículo e que queira utilizar o parque de estacionamento subterrâneo durante o horário normal de funcionamento, sem que seja titular de avença.

b) "Utilizador avençado" — todo o cidadão que tenha celebrado com a entidade gestora uma avença de estacionamento.

c) "Avença" — acordo entre a entidade gestora e o utilizador que permite que este possa usar o parque de estacionamento em períodos pré-estabelecidos, tendo efectuado previamente o pagamento mensal do valor correspondente.

d) "Terminal de entrada" — equipamento que dará a informação para abertura da barreira, e que inclui emissor de bilhetes de código de barras, leitor de cartões de avença, detector duplo de presença de veículo e interfonia.